



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 07 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO  
DATA 23/03/22 Hrs 07/15/56  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
Ana Maria  
RESPONSÁVEL FILO  
PROTOCOLO

“Alterá a Lei Municipal 1190/2020, revoga o fundo municipal de agricultura e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 34, e dos incisos IV, VI e XXVIII do artigo 59, e 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o art. 4º e acrescenta o parágrafo único da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art. 4º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado na Secretaria de Agricultura, podendo a guia de recolhimento ser emitida com prazo para pagamento de 30 dias, a contar do requerimento feito pelo produtor. (NR)**

**Parágrafo único. Aos produtores que possuam propriedades de até 40 hectares ficam autorizados o parcelamento da taxa de que trata este artigo em 3 parcelas, podendo ser paga a primeira após 30 dias do requerimento”.(AC)**

Art. 2º Revoga o parágrafo único e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 6º da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art.6.....**  
**§1º O cronograma, forma de atendimento, limites de horas por produtor, serão estabelecidos mediante regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo”.(NR)**

**§ 2º Os preços serão os estabelecidos no anexo único desta lei, denominado “tabela de preços por hora trabalhada.” (NR)**



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Altera o art. 7º da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art. 7º Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta lei, que deverão ser estipulados por hora trabalhada, o Poder Executivo levará em consideração, no mínimo, o custo com combustível, mão-de-obra dos operadores, manutenção e depreciação do maquinário”. (NR)**

Art. 4º Altera o art. 13 da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art. 13. “Os produtores poderão ser beneficiados com todo o maquinário disponível, desde cumpram os requisitos do art. 8 desta lei.” (NR)**

Art. 5º Revoga os arts. 10, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei 1190/2020.

Art. 6º Altera o art. 20 da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

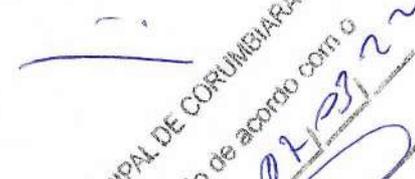
**“Art. 20. As despesas e receitas da execução desta lei estão vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.” (NR)**

Art. 7º O programa de que trata a Lei passará a se chamar “PREFEITURA E PRODUTOR NO CAMPO – PPC”. (AC)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 07 de março de 2022.

  
**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO  
Documento Publicado de acordo com o  
Decreto nº 02402 em 07/03/22  
Junior Celso  
Chefe Adm. da Secretaria de  
Administração e Finanças